



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6995/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CÂNDIDO MOTA ATIVOS E INATIVOS, BEM COMO OS DEMAIS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no Art. 9º, Inciso II da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e Art. 15, II da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02 de 2009, assim como Art. 4º, Inciso VI da Lei Complementar 3408/2022, visando a necessidade da manutenção de base de dados atualizada dos servidores públicos municipais e seus dependentes para fins de realização da reavaliação atuarial do RPPS instituído no município;

## DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a realização do recenseamento previdenciário no período compreendido entre os dias 16 (dezesesseis) de novembro a 20 (vinte) de dezembro de 2023, relativo a todos os servidores públicos municipais estatutários, ativos e inativos, bem como dos pensionistas vinculados ao CÂNDIDO MOTA PREV.

Art. 2º. O recenseamento consistirá no preenchimento online pelo segurado informando seus dados pessoais e de seus dependentes para fins previdenciários através do link <https://www.fourinfosistemas.com.br/servicosonlinefourprev/login.jsf?id=3016>, assim como os dados profissionais relevantes para fins de realização do estudo atuarial.

Para realizar o cadastramento, deve-se seguir o Passo a Passo:

<https://www.fourinfosistemas.com.br/servicosonlinefourprev/login.jsf?id=3016>

- Clicar em “Primeiro Acesso”;

Preencha todos os campos, inclusive o da senha pessoal de acesso e clique em “Salvar”;

- Acesse o sistema utilizando o CPF cadastrado, clique em “Próximo”, insira a senha cadastrada e clique em “Entrar”;
- Diante dos módulos que aparecem na tela, o único ativo é o “Cadastramento Online”;
- Ao clicar nesse módulo, a tela de cadastramento é ativada. Confira os dados pessoais apresentados e clique em “Novo Cadastramento”;
- Conferir os campos já preenchidos;
- Alterar e atualizar os campos que se fizerem necessários;
- Os campos de caráter obrigatório estão assinalados com asterisco ( \* );
- Comprovar as alterações das informações prestadas, mediante o anexo de documentos comprobatórios;
- Salvar > Sim.

Art. 3º. Será obrigatória a junção de documentos que se fizer necessária conforme solicitação do próprio sistema em campo reservado para tal finalidade.

- Documentos do segurado servidor ativo e inativo:

Carteira de Identidade; CPF; Certidão de Nascimento (se solteiro); Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável firmada em cartório; Comprovante de Residência; PIS/PASEP/NIT; Foto.

- Documentos do dependente previdenciário convivente: cônjuge ou convivente:

Carteira de Identidade; CPF; Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável firmada em cartório; Comprovante de Residência; PIS/PASEP/NIT; Foto.

- Documentos do dependente previdenciário – filho menor de 21 anos que não tenha contraído matrimônio ou união estável, ou equiparado (menor sob tutela ou enteado):

Carteira de Identidade; CPF; Certidão de Nascimento; Termo Judicial de tutela (quando for o caso); Foto.

- Documentos do dependente previdenciário – filho ou enteado inválido ou incapaz:

Carteira de Identidade; CPF; Certidão de Nascimento; Declaração firmada de próprio punho, sob as penas da lei, de que filho(a) inválido(a) ou incapaz não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza e que é solteiro(a), com firma reconhecida em cartório; Laudo Médico que declarou a



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

incapacidade ou a invalidez, contendo a data do início da incapacidade; Termo judicial de Curatela (quando for o caso); Foto.

- Documentos do dependente previdenciário – ex-cônjuge ou ex-convivente, se credor de alimentos por determinação judicial:

Carteira de Identidade; CPF; Certidão de Casamento com a Averbação do Divórcio; Cópia da sentença judicial que determinou o pagamento de alimentos; Foto.

- Documentos do dependente previdenciário – para cadastro dos pais dependentes sem renda própria (somente quando não houver cônjuge, convivente, ex-cônjuge ou convivente e filhos):

Carteira de Identidade; CPF; Certidão de Nascimento e/ou Casamento; Declaração firmada de próprio punho, sob as penas da lei, de que o pai ou a mãe ou ambos não possuem nenhum rendimento próprio de qualquer natureza, com firma reconhecida em cartório; Foto.

- Documentos do dependente previdenciário – para cadastro de irmão(s) inválido(s), solteiro e sem renda própria (somente quando não houver cônjuge, convivente, ex-cônjuge ou convivente e filhos):

Carteira de Identidade; CPF; Certidão de Nascimento; Declaração firmada de próprio punho, sob as penas da lei, de que o(s) irmão(s) não possui(em) nenhum rendimento próprio de qualquer natureza, com firma reconhecida em cartório; Foto.

Art. 4º. O segurado que se recusar a atender a convocação de recadastramento ficará sujeito à multa de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o montante de sua base de contribuição mensal, que será aplicada em dobro na primeira reincidência e em triplo na segunda reincidência., conforme Art. 21 § 1º da L. C. 3408/2022.

Art. 5º. Na hipótese de não atendimento às convocações e ao recadastramento, o regime próprio de previdência municipal oficializará o interessado que terá suspenso o pagamento do respectivo benefício previdenciário a seu cargo ou poderá ter suspensa a remuneração, até a regularização da situação junto à autarquia, inclusive com o restabelecimento do benefício ou da remuneração, conforme Art. 22 § 1º da Lei Complementar 3408/2022, de 20 de maio de 2022.

Art. 6º. No próximo ano letivo, o recadastramento individual ocorrerá mensalmente obedecendo a data de aniversário de cada segurado.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO